



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR PARA O IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020.**

**Processo nº 23051.033178/2019-55**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Paragominas, por meio da Direção de Administração e Planejamento, sediada na Avenida do Cedros, S/N - Bairro Juparanã, Paragominas – PA realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

Período de divulgação da Chamada Pública:	<b>De 01/07/2020 a 04/08/2020.</b>
Entrega dos Envelopes:	<b>Até as 10h do dia 04/08/2020 (horário de Brasília).</b>
Abertura dos Envelopes:	<b>Dia: 04/08/2020, as 10h01min (horário de Brasília).</b>
Endereço da Sessão Pública:	<b>Auditório Cláudio Pombo Tocantins - Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará – Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA.</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

## **1. OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. Destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal do Pará Campus Paragominas.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, obedecendo as diretrizes da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e também a Resolução Nº4, de 2 de abril de 2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013. Esta resolução traz em seu artigo 20, que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.
- 2.2.** Também indica em seu Artigo 24, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 2.3.** Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará em torno de 650 alunos da educação básica (ensino médio, subsequente e proeja), no ano de 2020.

## **3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 3.1.** A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 3.2.** Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o Instituto Federal do Pará - Campus Paragominas e a nutricionista responsável técnica (RT) pelo programa reuniram-se as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.
- 3.3.** De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Instituto Federal Pará – Campus Paragominas em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Alimento	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	Alface	Alface de 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades. Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na unidade de ensino	Mç	400	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
2	Batata inglesa	De 1º qualidade tamanho médio a grande, integra, consistência firme, casca lisa, s/ indícios de	Kg	200	R\$ 4,74	R\$ 948,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

		germinação, livre de fungos e sujidades. Saca apropriada até 30 kg/ Embalagem apropriada até 1000g Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.				
3	Batata doce	De 1º qualidade tamanho médio a grande, integra, consistência firme, casca lisa, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. Saca apropriada até 30 kg/ Embalagem apropriada até 1000g Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	Kg	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
4	Cheiro verde com cebolinha	De 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades). Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	Mç	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
5	Couve	De 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades). Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	Mç	200	R\$ 2,68	R\$ 536,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

6	Cebola branca	<p>Cebola branca seca, de 1º qualidade, tamanho médio a grande, integra, consistência firme, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.</p> <p>Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000g.</p> <p>Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p>	Kg	100	R\$ 4,72	R\$ 472,00
7	Farinha de tapioca	<p>Farinha de tapioca regional torrada e seca, granulada, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.</p> <p>Fardo plástico transparente até 20 kg/ embalagem plástica até 01 kg.</p> <p>Não superior a 30 dias.</p>	Kg	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
8	Limão	<p>De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades</p> <p>Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg.</p> <p>Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p>	Kg	60	R\$ 5,43	R\$ 325,80
9	Macaxeira	<p>De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro</p>	Kg	150	R\$ 4,55	R\$ 682,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

		consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.				
10	Pão massa fina	O pão deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação.  EMBALAGEM: plástico, transparente, fechado, pesando cada unidade 50g.  VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 24 horas anteriores à data de entrega.	Kg	120	R\$ 11,82	R\$ 1.418,40
11	Pimentinha de cheiro	De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 50 kg. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	Kg	40	R\$ 11,96	R\$ 478,40
12	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze	Kg	1400	R\$ 9,60	R\$ 13.440,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

		meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.				
13	Polpa congelada de Cajá (Taperebá)	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1000	R\$ 12,43	R\$ 12.430,00
14	Polpa congelada de Cupuaçu	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1000	R\$ 13,47	R\$ 13.470,00
15	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	R\$ 9,40	R\$ 13.160,00
16	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	R\$ 14,67	R\$ 20.538,00
17	Tomate	De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg.	Kg	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

		Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.				
<b>TOTAL</b>						R\$ 85.627,10

#### **4. DOS PREÇOS**

- 4.1.** Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- 4.2.** O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três pesquisas. Dessa forma, foram solicitados orçamentos aos produtores locais, sendo que foram considerados na composição do preço os orçamentos enviados por 4 (quatro) produtores.
- 4.3.** Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

#### **5. FONTE DE RECURSOS**

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 85.627,10 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

- 5.2.** Fontes de Recursos nº 0113150072

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA: agricultores familiares nas seguintes condições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**6.1.1. Fornecedores individuais:** Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física:

**6.1.2. Grupos informais:** Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

**6.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

**6.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Setor de Compras e Serviços do IFPA Campus Paragominas para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.

**7.2.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**7.3.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**7.4.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 7.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

**8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 8.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Serviços do IFPA Campus Paragominas, localizado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA**
- 8.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda.
- 8.3. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 8.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o envio de envelopes por via postal.
- 8.5. O Campus Paragominas não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras e Serviços.
- 8.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante, com o mesmo conteúdo, for entregue ao IFPA, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 8.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Compras e Serviços, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pelo setor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 8.8.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 8.9.** Deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8.10.** Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).

**8.11.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

**9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE (Nº 01).**

**9.1.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

**9.1.1.** Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

**9.1.2.** Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

**9.1.3.** O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VII deste edital.

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**9.2.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Administração logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

**9.3.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IFPA, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

**9.4.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**9.5.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPA, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE (Nº 02)**

**10.1.** No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, conforme modelo (anexo III), Grupos Informais (anexo IV) ou Grupos Formais (anexo V), deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país.

**10.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**10.3.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**10.4.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**10.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ IFPA- Campus Paragominas, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ IFPA- Campus Paragominas.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**10.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1.** No dia, horário e local designado neste edital, o Setor de Compras e Serviços dará início à sessão pública.

**11.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**11.3.** Após assinatura nos envelopes pela Administração e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

**11.4.** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pela Administração e pelos proponentes e representantes presentes.

**11.5.** Caso o IFPA julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**11.6.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Administração e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

**11.7.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**11.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise do Setor de Compras e Serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

## **12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**12.1.** Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

**12.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**12.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**12.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**12.5.** Caso o IFPA – Campus Paragominas não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.3 e 12.4.

**12.6.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**12.7.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 25 da resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

**12.8.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**12.9.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**12.10.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

### **14. DO RESULTADO**

**14.1.** A Administração divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será fixado em mural, por um período de **8 (oito) dias** e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://www.paragominas.ifpa.edu.br>

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**15.3.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

**15.5.** O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

**15.6.** A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**15.7.** O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

**16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É expressamente vedada a subcontratação.

**18. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**

**19.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.

**19.2.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

**19.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, bem como no projeto de venda;

**19.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**19.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

**19.6.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 20.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 20.3.** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 20.4.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 20.5.** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **21. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 21.1.** Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal do Pará - Campus Paragominas, localizado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA.
- 21.2.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es);
- 21.3.** A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
- 21.4.** A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Nutrição e Alimentação, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma.
- 21.5.** A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 21.6.** A entrega deverá ser feita no turno da manhã (08:00 às 12:00 – horário local), preferencialmente todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.
- 21.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 21.8.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 21.9.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 21.10.** No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) deste edital.
- 21.11.** Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 21.12.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Instituto Federal Pará – Campus Paragominas.

## **22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**22.1.** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Paragominas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**22.2.** prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**22.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

**22.4.** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**22.5.** A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

**22.6.** O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.

**22.7.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo VIII deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**22.8.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

**22.9.** A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

**22.10.** Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.

**22.11.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**23.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**23.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

#### **24. PAGAMENTO**

**24.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

**24.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**24.3.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**24.4.** Ficará reservado ao Campus Paragominas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**24.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**24.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 24.7.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 24.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 24.9.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 24.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 24.11.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 24.12.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 24.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 24.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**24.15.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**24.16.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**24.17.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**24.18.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**24.19.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

## **25. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**25.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**25.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**25.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**25.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**25.4.3.** Indenizações e multas.

**25.5.** O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**25.5.1.** Por acordo entre as partes

**25.5.2.** Pela inobservância de qualquer de suas condições;

**25.5.3.** Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**25.6.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**26.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**26.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**26.2.2.** multa moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**26.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**26.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**26.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**26.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

- 26.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 26.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 26.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 26.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 26.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 26.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 26.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**26.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**26.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

## **27. DOS RECURSOS**

**27.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**27.1.1.** habilitação ou inabilitação do licitante;

**27.1.2.** julgamento das propostas;

**27.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**27.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**27.1.5.** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;

aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**27.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

**27.3.** O recurso será dirigido à Direção Geral do Campus Paragominas, por intermédio da Direção de Administração e Planejamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**27.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**27.5.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**27.6.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**27.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Setor de Compras e Serviços, em até cinco (5) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

**28.2.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural do Campus Paragominas e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**28.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**28.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**28.5.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**28.6.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**28.8.** É facultada à Administração, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.11.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.12.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

**28.13.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no Setor de Contratos e Serviços do Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - Paragominas – PA, nos dias úteis, no horário das 8h:00min às 11h:45min e das 13h:15min às 16h:00min.

**28.14.** O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: [compras.paragominas@ifpa.edu.br](mailto:compras.paragominas@ifpa.edu.br)

**28.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração com base nas disposições das normas aplicáveis.

**28.16.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**28.17.** A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, na forma de mural e divulgada no sítio eletrônico: <http://www.paragominas.ifpa.edu.br/>, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.

**28.18.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais

Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os grupos informais

Anexo V: Modelo de projeto de venda para os grupos formais.

Anexo VI: Modelo de declaração de produção própria.

Anexo VII: Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual das vendas dos cooperados/associados.

Anexo VIII: Termo de recebimento da agricultura familiar

Paragominas - PA, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

**Bruno Costa de Oliveira** OLIVEIRA:00808401246  
Assinado de forma digital por  
Bruno Costa de Oliveira  
OLIVEIRA:00808401246  
Dados: 2020.06.29 10:31:29 -03'00'

---

**Bruno Costa de Oliveira**  
Diretor do Departamento de Administração  
IFPA - Campus Paragominas  
Portaria D.O.U. nº 430/2020-GAB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

**Conforme previsão legal e as peças juntadas aos autos do processo  
23051.033178/2019-55, autorizo a realização da fase externa do certame.**

**Agnaldo Reis  
PONTES:95303448215**

Assinado de forma digital por  
Agnaldo Reis  
PONTES:95303448215  
Dados: 2020.06.29 10:31:47 -03'00'

---

**Agnado Reis Pontes**  
Diretor Geral Pró-tempore  
IFPA Campus Paragominas  
Port. D.O.U n° 2.306 - GAB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

## CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Processo nº 23051.033178/2019-55

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, campus Paragominas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE visando atender a Lei nº11.947/2009, conforme especificações e quantidades constantes no item 10 (dez), abaixo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar dos alunos, objetivando adquirir produtos mais frescos, saudáveis e visando atender a Lei nº 11.947/2009, que cita: "Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar: I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:".

A aquisição dos gêneros alimentícios é necessária para possibilitar a produção das refeições diárias para os estudantes que permanecem em tempo integral nas dependências deste campus em períodos letivos contínuos de 20 a 30 dias.

Os gêneros alimentícios constantes no item 10 (dez) destinam-se à confecção da alimentação diária dos estudantes do Campus Paragominas, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada. A nota fiscal será emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas, com preço unitário e total. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive ao IFPA Campus Paragominas, reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceite.

#### 4. LOCAL E ENTREGA DOS MATERIAIS

---

Av. dos Cedros, s/n Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 – Paragominas/PA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Alimentação do IFPA Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N, Bairro Juparanã, Zona Urbana, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição e Alimentação do IFPA Campus Paragominas, **no turno da manhã** (08:00 às 12:00 – horário local), preferencialmente todas as **terças-feiras e sextas-feiras**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição do IFPA Campus Paragominas, e será solicitado por escrito de acordo com o cronograma mensal, até o término das quantias;

5.2 O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;

5.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, preferencialmente, todas as **terças-feiras e sextas-feiras**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição. Eles deverão ser entregues das **08h00min às 12h00min** dos dias estipulados;

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto sua qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **item 10** deste termo;

6.2 As polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com embalagem intacta, sem vazamentos, com registro de data de fabricação e validade.

6.3 Deverão estar isentas de:

6.3.1 Substâncias terrosas.

6.3.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

6.3.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

6.3.4 Sem umidade externa anormal.

6.3.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

6.3.6 Isenta de enfermidades.

6.3.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

6.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA Campus Paragominas em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, acondicionados em temperatura adequada ( 0° a 10°C ), onde o alimento não deve estar em contato direto com o piso do veículo;

6.5 O transporte dos gêneros perecíveis discriminados no item 10 deste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

6.6 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Campus Paragominas/IFPA, em até 48 (quarenta e oito) horas, a

---

Av. dos Cedros, s/n Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 – Paragominas/PA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

contar da comunicação do fato, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

6.6 Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo do Anexo VI do edital de Chamada Pública nº01/2020.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Dar cumprimento integral ao contrato, entregando o objeto no prazo acordado, forma e quantidades acordadas.

7.2 O prazo de validade do produto será contado da data do recebimento e deverá estar de acordo com as especificações;

7.3 Comunicar ao Setor de Alimentação e Nutrição do Campus Paragominas/IFPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Substituir os produtos entregues em desacordo com o especificado neste termo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Campus Paragominas/IFPA, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato;

7.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7 Manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente uniformizado, utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, que deverão ser diariamente limpos ou trocados.

7.8 Transportar os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o Campus Paragominas/IFPA em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

7.9 O transporte dos gêneros perecíveis discriminados no item 10 deste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se:

8.1.1 Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.2 Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto;

8.3 Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta

---

Av. dos Cedros, s/n Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 – Paragominas/PA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

conforme consta neste termo de referência;

8.4 Comunicar a contratada a irregularidade no fornecimento do material, e adoção de providências cabíveis.

**9. FISCALIZAÇÃO**

9.1 Caberá aos servidores do Setor de Alimentação e Nutrição, receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem.

9.2 O Fiscal do Contrato deverá comunicar à contratada o recebimento dos produtos entregues fora das especificações deste termo de referência para a devida substituição, dentro dos prazos estabelecidos.

**10. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Qtd. Estimada para 300 alunos	Unidade	Alimento	Especificação
1.	400	Maços	Alface	Alface de 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades. Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na unidade de ensino
2.	200	Kg	Batata inglesa	De 1º qualidade tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. Saca apropriada até 30 kg/ Embalagem apropriada até 1000g Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
3.	100	Kg	Batata doce	De 1º qualidade tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. Saca apropriada até 30 kg/ Embalagem apropriada até 1000g Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
4.	200	Maços	Cheiro verde com cebolinha	De 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

				Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
5.	200	Maços	Couve	De 1º qualidade (folhas novas verdes, viçosas livre de fungos e sujidades). Basqueta plástica com até 40 maços de 300g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
6.	100	Kg	Cebola branca	Cebola branca seca, de 1º qualidade, tamanho médio a grande, integra, consistência firme, s/ indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000g. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
7.	300	Kg	Farinha de tapioca	Farinha de tapioca regional torrada e seca, granulada, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo plástico transparente até 20 kg/ embalagem plástica até 01 kg. Não superior a 30 dias.
8.	60	Kg	Limão	De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
9.	150	Kg	Macaxeira	De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg. Grau de maturação adequado ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

				consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
10.	120 ( 2.400 unidades de 50g cada)	Kg	Pão massa fina	O pão deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação.  EMBALAGEM: plástico, transparente, fechado, pesando cada unidade 50g.  VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 24 horas anteriores à data de entrega.
11.	40	Kg	Pimentinha de cheiro	De 1º qualidade, tamanho médio a grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 50 kg. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
12.	1.400	Kg	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.
13.	1.000	Kg	Polpa congelada de Cajá (Taperebá)	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.
14.	1.000	Kg	Polpa congelada de Cupuaçu	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.
15.	1.400	Kg	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação
16.	1.400	Kg	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.
				De 1º qualidade, tamanho médio a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

17.	100	Kg	Tomate	grande integro consistência firme casca lisa, livre de fungos e sujidades Saca apropriada até 30 kg/ embalagem apropriada até 1000 kg. Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.
-----	-----	----	--------	--

Paragominas/PA, 23 de outubro 2019

**Elaborado por:**

Thaisa Karen Muñiz da Costa  
Nutricionista

**Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente:**

Aprovo o projeto básico, nos termos dos incisos I do Artigo 7º, inciso I do Parágrafo 2º e Parágrafo

9º ambos do Artigo 7º da Lei nº 8666/93 e autorizo a abertura do processo para aquisição do objeto através de Dispensa de Licitação.

  
Samuel Carvalho de Aragão

**Diretor Geral Campus Paragominas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**CHAMADA PÚBLICA 01/2020**

**Processo nº 23051.033178/2019-55**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº..... /2020**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

Ao \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/0001-05, sediado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Agnaldo Reis Pontes, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 23051.033178/2019-55, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período de \_\_/\_\_/2020 a \_\_/\_\_/2020, de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

com a Chamada Pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até \_\_\_/\_\_\_/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. Os vegetais serão solicitados com 5 dias de antecedência e deverão ser entregues semanalmente no Instituto Federal do Pará Campus Paragominas. Para alguns produtos a entrega poderá ser quinzenal ou mensal, conforme cronograma pré-estabelecido;
  1. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;
2. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 08h até as 11h e 45min e das 14h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
  1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Alimentação e Nutrição, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;
  2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
3. Todos os vegetais deverão estar íntegros, com estado de maturação e tamanho, condizentes a cada tipo de vegetal especificado na respectiva descrição e conforme solicitados no momento do pedido;
  1. Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
  2. Estes devem apresentar textura e consistência fresca de acordo com a característica típica da espécie;
  3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

4. Devem ser transportados e entregues em caixas de plástico ou papel, limpas, sem sujeiras e/ou resquícios de terra e/ou colheita, sendo que o veículo utilizado para transporte e entrega deverá estar devidamente limpo e higienizado para não contaminar os vegetais transportados;
  1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);
5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
6. Todo o material será inspecionado por profissional no momento da entrega e caso exista alguma inconsistência ao solicitado o material não será aceito;
  1. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;
  2. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
7. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
8. A maioria dos vegetais serão solicitados para utilização no prazo de uma semana, caso demonstrem maturação muito acelerada, impossibilitando sua utilização durante esses 5 dias, o material “estragado” será devolvido ao produtor ou descontado do valor entregue.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;
2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;
3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
4. Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;
2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
  1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
  2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
2. **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**
  1. **Multa Moratória**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.
3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

**2. Multa por Inexecução Contratual**

1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Pará destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
  1. Por 6 (seis) meses:
    1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
2. Por 1 (um) ano:
  1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
  2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
  1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
  2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
  3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
  5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
  - 1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - 1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;
  - 1.3 fiscalizar a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **9. CLÁUSULA NOVA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES**

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1 por acordo em as partes;
- 1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

Paragominas - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CPF:

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

CPF/CNPJ

---

AGNALDO REIS PONTES

TESTEMUNHA1. \_\_\_\_\_

CPF

TESTEMUNHA2. \_\_\_\_\_

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**ANEXO III**  
**PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**PROJETO DE VENDA**  
**PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: IFPA - Campus Paragominas		CNPJ: 10.763.998/0001-05		Município/UF: Paragominas - PA	
Endereço: Av. dos Cedros, S/N				Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020  
MODELO DE PROJETO DE VENDA  
PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: IFPA Campus Paragominas		2. CNPJ: 10.763.998/0001-05				3. Município/UF Paragominas - PA	
4. Endereço: Av. dos Cedros, S/N						5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:					7. CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total
				Total do projeto	

OBS: Preço publicado no Edital nº01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA  
PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: IFPA Campus Paragominas		2. CNPJ: 10.763.998/0001-05		3. Município/UF: Paragominas - PA	
4. Endereço: Av. dos Cedros, S/N				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

\* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n°

\_\_\_\_\_, DAP n°

\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Paragominas - PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

## ANEXO VII

**PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de  
participação na Chamada Pública nº 01/2019 que:

a); declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do  
atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS

## ANEXO VIII

**PROCESSO Nº 23051.033178/2019-55**

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020**

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/0001-05 representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (.....) recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) (PRENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS PARAGOMINAS**

17					
	TOTAL				R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Paragominas - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Representante da Entidade Executora

CPF

Nome do Fornecedor 1

CPF

Nome do Fornecedor 2

CPF